

## **NOTA TÉCNICA Nº 94/2021**

Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-Bio)

**Assunto:** Manifesto da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e da Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-Bio) em relação ao “1º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO RENOVA: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO A GRUPOS PRODUTIVOS NA PESCA E AQUICULTURA”

### **Contextualização**

No dia 02 de agosto de 2021, a Fundação Renova lançou um Edital para selecionar e apoiar projetos, que busquem estimular o desenvolvimento de grupos produtivos ligados à pesca e aquicultura. O edital está alinhado com o previsto nas cláusulas 117 e 123 do Termo de Transação de Ajuste e Conduta (TTAC), por meio do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras - PG 16, da Câmara Técnica de Economia e Inovação.

### **Premissas**

As atividades aquícolas e pesqueiras possuem grande importância socioeconômica em toda bacia do rio Doce, regiões estuarinas e oceânicas, que foram severamente comprometidas em razão da contaminação pela pluma de rejeitos, proveniente do rompimento da barragem de Fundão e dos sedimentos por ela mobilizados. Por essa razão foi elaborado um conjunto de cláusulas que determinam as ações da Fundação Renova, estas inseridas no TTAC e são representadas através das cláusulas 116 a 123, inseridas no PG16-Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras.

Dentre as demais cláusulas acordadas, encontra-se a 117, na qual a Fundação deverá buscar a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção dos pescadores, incluindo os equipamentos e infraestrutura impactados, de conservação, industrialização e comercialização do pescado. Além da 123, na qual deverão ser previstas medidas emergenciais para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio e sua área de influência, notadamente relativas aos pescadores, aquicultores e areeiros, podendo ser planejadas e fomentadas alternativas de negócios coletivos

sociais. Para cumprir essas cláusulas, a Fundação Renova lançou um edital de chamamento público para seleção de projetos de apoio a grupos produtivos da pesca e aquicultura. Porém, o mesmo não foi apresentado anteriormente ao lançamento, portanto não houve a deliberação da Câmara Técnica de Economia e Inovação quanto à sua pertinência e execução, uma vez que muitos pontos ainda não estavam devidamente pacificados. Além disso, a CT-EI entende que a CT-Bio e a CT-SAÚDE, também deveriam se manifestar quanto à oportunidade e conveniência do lançamento do citado edital, principalmente no tocante a sustentabilidade dos recursos pesqueiros, assim como quanto aos níveis de contaminação e sua consequência para a saúde humana, respectivamente.

Diversos dissensos foram detectados no referido edital, porém o ponto que mais se destaca é que o PG-16 ainda não foi aprovado pelo Sistema CIF, e essa não aprovação decorre de divergências de interpretação das cláusulas entre a Fundação Renova e a CT-EI, gerando diversas desconformidades em relação ao planejamento adequado e eficaz, para o desenvolvimento do Programa, o qual possui características de promover a melhoria de vida e da retomada das atividades pesqueiras e aquícolas nas regiões atingidas.

### **Análise e pontos de destaque referentes ao edital e seus anexos**

1. O edital lançado não foi totalmente apreciado em nível da Câmara Técnica ou plenária do CIF, conforme previsto na cláusula 6, itens XXI, XXII e XXIII, e na cláusula 245, itens I à VIII do TTAC, que determinam a orientação e validação do Sistema CIF frente à apresentação de planos, programas e projetos pela Fundação Renova. Tal violação significa que não houve controle do poder público sobre os critérios de desenho e futura implantação de um dos Programas de reparação de danos mais relevantes do TTAC e que, por sua natureza, imbrica-se profundamente com políticas públicas de fomento econômico, trabalho, abastecimento, saúde e meio ambiente, portanto deveriam os órgãos responsáveis por tais políticas terem participado da elaboração do edital, ou no mínimo serem consultados. O que não ocorreu.
2.
  - i) São considerados no edital apenas os municípios banhados pela calha do rio Doce no Espírito Santo e, no litoral, apenas Linhares e Aracruz. Cabe

registrar que os trabalhos desenvolvidos pela Fundação Renova, como o diagnóstico complementar da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, assim como o monitoramento pesqueiro e a caracterização socioeconômica da pesca, estão sendo desenvolvidos para todos os municípios do litoral norte capixaba. A supressão das demais áreas da bacia hidrográfica do rio Doce e do litoral do Espírito Santo trará prejuízos por subdimensionar a atividade pesqueira e sua cadeia de fornecimentos. Assim, a abrangência de atuação proposta no edital está em conflito com atividades em curso pela própria Fundação Renova para subsidiar o PG-16, assim como com a área monitorada e definida como impactada pelos estudos do PMBA, coordenados pela CT-Bio. Portanto, não cumpre o mínimo necessário à reparação dos danos sobre toda a cadeia produtiva e área atingida;

ii) A definição do público-alvo da Fundação Renova destoa profundamente da definição da CT-EI, conforme previsto na cláusula 116, entendendo que todos os atores da cadeia produtiva da pesca e aquicultura devem ser contemplados. Além de inconsistências já devidamente explicadas pelos técnicos desta Câmara aos profissionais daquela Fundação, por exemplo, quando os últimos confundem conceitos do Decreto nº 8.424, de 31/03/2015, que trata da concessão do benefício do seguro-defeso, com os conceitos de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), contidos no Decreto nº 8.425, de 31/03/2015. A limitação do público-alvo causará distorções no dimensionamento das ações necessárias para a reparação integral neste segmento da pesca e aquicultura, incluindo restrição indevida da participação social no processo;

iii) A recuperação da atividade pesqueira, completamente transformada por essa tragédia, é um processo complexo que exige o cumprimento de uma série de pré-requisitos relativos a outros Programas do TTAC e às políticas públicas de saúde e meio ambiente. O edital em tela não considerou tais elementos, o que permite a seleção de propostas tecnicamente inadequadas e sujeitas a rápida inutilização por interveniência desses fatores externos ainda indefinidos e inconclusos.

Primeiramente, a recuperação da pesca é impossível sem revisão do ordenamento pesqueiro vigente, que traz proibições de cunho ambiental e sanitárias em Minas Gerais e no Espírito Santo. Na Portaria IEF nº 40, de 11 de maio de 2017, fica vedada a pesca de espécies autóctones na bacia do rio Doce até os limites de Minas Gerais, restringindo a mesma à espécies exóticas ou híbridas e os petrechos permitidos. Já a proibição da pesca no litoral capixaba, decorre da Ação Civil Pública nº 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0) de 22/02/2016, atualmente transferida para a 12ª vara da justiça federal em Belo Horizonte.

Um Programa desenvolvido à revelia das etapas necessárias à revisão dessas políticas e construção de novo ordenamento não alcançará seu objetivo central de recuperação da atividade pesqueira.

Em relação aos aspectos ambientais, os seguintes pré-requisitos, que deveriam ser considerados em qualquer programa de recuperação da pesca e aquicultura não foram incorporados, explicitados ou suficientemente detalhados pelo edital:

a. A definição participativa de objetivos do ordenamento e valores de referência biológicos, ou seja, limites e metas de pesca não foi abordada. Embora as decisões finais quanto a esses valores caibam aos órgãos de controle, a promoção e custeio da participação social em sua definição cabem à Fundação Renova e exigem eventos específicos.

**Limites** representam o que não fazer, bem como valores de referência biológica inadmissíveis que o manejo e regramento buscarão evitar. Devem ser estipulados em função do estado de conservação da biota e estoques pesqueiros, observado o princípio da precaução - e devem ter margens de segurança amplas o bastante para prevenir novo colapso dos estoques, já degradados pela exploração pre-tragédia e colapsado na fase aguda do impacto. Portanto sua construção deve ouvir todos os *stakeholders*, mas se pautar primariamente pelas recomendações da ciência da conservação e da atividade pesqueira.

Já as **Metas** representam as práticas a serem empregadas e valores de referência a serem buscados, espécies alvos, esforço de pesca, entre outros. No caso concreto, devem ser estipuladas principalmente em função dos

desejos do setor pesqueiro para maximização da utilidade da pesca para eles.

b. A **Avaliação dos Estoques** e o estado de conservação das espécies não foram abordadas, e são essenciais ao manejo sustentável da pesca, tanto marinho quanto continental, e à recuperação da atividade nas regiões atingidas pelo desastre, uma vez que os mesmos foram seriamente comprometidos pelo desastre através de múltiplos mecanismos.

Em Minas Gerais no que se refere à pesca tal etapa se encontra judicializada no Eixo 12 da Ação Civil Pública nº 1029406-32.2020.4.01.3800, que tramita na 12ª Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, e será realizada por perícia judicial comissionada para tal fim. Portanto somente em dezembro de 2022, conforme cronograma da perícia, que ocorrerá a etapa inicial da revisão do ordenamento pesqueiro no estado. A Fundação Renova pode, ainda, complementar os estudos periciais, caso haja necessidade e interesse. O edital não considerou explicitamente a necessidade de avaliação de integridade de habitats ou o mapeamento de habitats críticos para conservação ou restauração, como áreas alagáveis, lagoas marginais e afluentes propícios à manutenção das espécies. Tal etapa é necessária à identificação de refúgios, rotas migratórias e áreas fonte de recolonização dos ambientes atingidos e de reposição dos estoques pesqueiros, áreas em que a pesca pode ser vedada ou permitida com restrições excepcionais na etapa de zoneamento pesqueiro.

Tampouco abordou explicitamente a possível necessidade de reintrodução ou revigoramento de espécies, nem intervenções para controle de espécies exóticas, nem a integração analítica das pressões de pesca aos danos ambientais decorrentes do desastre e demais pressões encontradas na bacia e região marinha adjacente.

c. O Edital não considerou uma etapa de modelagem de diferentes cenários de regulação e manejo dos estoques, nem de suas consequências ecológicas e econômicas, que é um passo fundamental na construção de novos ordenamentos. É essa etapa que define o conteúdo das regras de pesca e, portanto, a forma que a recuperação da atividade assumirá.

d. O edital não contempla monitoramento ecológico e econômico dos resultados da recuperação da pesca, processo que deveria durar ao menos 5

anos e que servirá de base para ajustes graduais da política pesqueira num regime de manejo adaptativo.

e. A recuperação da pesca em escala exige ainda soluções conclusivas quanto ao manejo dos rejeitos, que continuam a aportar, suprimir e degradar habitats, comprometendo a recuperação das espécies e estoques atingidos, principalmente no trecho a montante do barramento da UHE Risoleta Neves em Minas Gerais e na região marinha. Essa questão não foi considerada no edital.

iv) Em relação às políticas de saúde humana e sua interface com a pesca, considerando que até hoje o monitoramento mostra elevados índices de contaminação da biota, não havendo ainda avaliações conclusivas quanto ao consumo do pescado (segurança do alimento) e suas implicações para a saúde do consumidor. Enquanto tal situação perdurar, a proibição da pesca na região marinha e no próprio rio deve continuar em discussão assim como o consumo do pescado proveniente das zonas atingidas que enfrenta rejeição no mercado. Tal avaliação também se encontra hoje judicializada no Eixo 6 da Ação Civil Pública nº 1029406-32.2020.4.01.3800 da 12ª Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG.

v) Em relação ao fato da definição do PG-16 ainda não ter sido concluída, assim como as incertezas quanto ao estado de conservação das espécies e dos estoques, o lançamento do citado edital fica totalmente comprometido, podendo gerar mais impactos sobre as espécies, a depender das ações financiadas pelo edital. Reforça-se que, em face ao constante no Eixo Prioritário nº 2, análises de risco ecológico, ao Eixo Prioritário nº 6, análise de segurança alimentar do pescado, ao Eixo Prioritário nº 11, ações para saúde, e ao Eixo Prioritário nº 12, Portaria IEF Nº 40/2017- Proibição da Pesca na Bacia do Rio Doce em Minas Gerais, proibição da pesca no litoral capixaba, pela Ação Civil Pública nº 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0) de 22/02/2016 tais desdobramentos terão impactos profundos no PG-16. Necessita-se que haja extremo cuidado quanto à definição deste programa de retomada das atividades aquícolas e pesqueiras. O PG-16 sofrerá interveniência de decisões judiciais e deve dialogar com os trabalhos desenvolvidos no âmbito da ação, sobretudo quanto a seus prazos e competências. Seu sucesso exige, ainda, sua integração aos Programas e

políticas públicas relativas à saúde, pesca, meio ambiente e assistência social.

Encontra-se em início de execução, custeado pela RENOVA, e aprovado pela CTBIO, o Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática do Rio Doce (PA-Rio Doce, em atendimento a alínea “b” da cláusula 164 do TTAC), com ações que impactarão nos recursos biológicos e portanto na retomada da Pesca. Não é, portanto, exequível nem lógico, definir uma estratégia nessa temática, sem a devida sinergia com o PA-Rio Doce, assim como outras informações que devem ser apresentadas pelo PMBA ou pelos Projetos de pesquisa do Edital Fapemig nº10/2018, em execução, que nortearão as medidas prioritárias de mitigação ou compensação na fauna aquática e, conseqüentemente, nos recursos pesqueiros.

vi) É necessário, ainda ter certeza da origem da matéria-prima utilizada nas unidades de beneficiamento a serem financiadas, garantindo assim que não seja dos locais ou espécies que estejam proibidas de serem capturadas.

### Encaminhamentos

Recomendamos ao CIF deliberar pela suspensão do 1º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO RENOVA: **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO A GRUPOS PRODUTIVOS NA PESCA E AQUICULTURA**” e convocar imediatamente a Fundação Renova para que com a CT-EI e CT-Bio dialoguem sobre os ajustes necessários no edital e seus anexos, para garantir a articulação necessária entre os diferentes programas, e principalmente a sinergia com as políticas públicas de pesca e aquicultura, meio ambiente, saúde e assistência social, buscando assim evitar mais prejuízos aos diferentes segmentos da cadeia produtiva da pesca.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	
MEMBROS / COLABORADORES	INSTITUIÇÃO / CT
Renato Silva Cardoso	MAPA / CT-EI
Margareth Batista Saraiva Coelho	SEAMA-ES / CT EI e CT-BIO

Elis Braga Licks	SETADES / CT-EI
Frederico Ozanam	SEAPA-MG / CT-EI
João Carlos Alciati Thomé	ICMBIO/ CT-BIO
Leandro Carmo Guimarães	IEF-MG / CT-BIO
Marina Silva Rufino	IEF-MG / CT-BIO

Vitória/ES, 08 de outubro de 2021.

**Hugo Santos Tofoli** - Coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação –  
CT-EI/CIF

**Vinicius Andrade Lopes** - Coordenador da Câmara Técnica Conservação e  
Biodiversidade – CT-BIO/CIF

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### VINICIUS ANDRADE LOPES

MEMBRO (GRUP TEC ENFRETEAMENTO CRISE AMB DO RIO  
DOCE-GTECAD)  
IEMA - IEMA - GOVES  
assinado em 08/10/2021 17:23:37 -03:00

### HUGO SANTOS TOFOLI

DIRETOR QCE-02  
DIRTEC - ADERES - GOVES  
assinado em 08/10/2021 17:44:15 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2021 17:44:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELIS BRAGA LICKS (TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT - SUBAAD - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-G4VGD6>